



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Souza Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Integrada Instituto Souza (Faculdade Souza), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201904126		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 721/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/12/2020

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Integrada Instituto Souza (Faculdade Souza), com sede na Avenida Santa Helena, nº 1.140, bairro Novo Cruzeiro, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Souza Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.856.188/0001-07, com sede no mesmo município e estado.

### Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) solicitou o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, em 18 de março de 2019, a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (e-MEC nº 201904335) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (e-MEC nº 201904339).

A Faculdade Souza é uma instituição particular de ensino superior, fundada em 15 de julho de 2015, tendo por “*objetivo contribuir de igual forma com o progresso do Estado, ao lançar, no mercado da região, profissionais graduados e pós-graduados nas diversas áreas do conhecimento na modalidade a distância.*”

A proposta inicial é de ativar um único polo, no município de Ipatinga, em prédio próprio construído para possibilitar a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Na fase de Despacho Saneador, as análises técnicas dos documentos apresentados indicaram diversos pontos que restavam pouco claros, conduzindo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) a instaurar diligência, a qual a instituição respondeu satisfatoriamente e o fluxo processual prosseguiu.

A unidade sede, onde será o primeiro polo, foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 25 a 29 de agosto de 2019 (Relatório nº 151.886), e recebeu os conceitos abaixo:

<b>DIMENSÕES</b>	<b>CONCEITOS</b>
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,86
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,20
Eixo 4: Políticas de gestão	4,57

Eixo 5: Infraestrutura	4,12
Conceito Final: 4	

O Relatório nº 151.886, de 5 de setembro de 2019 não foi impugnado pela SERES, nem pela instituição. Os conceitos atribuídos aos eixos foram satisfatórios e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. O Conceito Institucional (CI) para Educação a Distância (EaD) é 4 (quatro), obtido em 2019.

Segundo a SERES:

[...]

*Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

As propostas dos cursos superiores foram analisadas, tendo como resultados: Pedagogia, licenciatura, Conceito Final (CF) 4 (quatro) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Conceito Final 4 (quatro). A SERES concluiu seu parecer manifestando-se favoravelmente ao credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD.

### **Considerações da Relatora**

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Integrada Instituto Souza (Faculdade Souza), com sede na Avenida Santa Helena, nº 1.140, bairro Novo Cruzeiro, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Souza Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente